



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 884, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 611/2014 E
677/2016.**

O Prefeito de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal 677/2016, ficando extinto na estrutura administrativa do Município de Santana do Riacho a Secretaria Municipal Especial de Gabinete, e seus Departamentos.

ART. 2º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Santana do Riacho a Secretaria Municipal de Transportes, e seus Departamentos, Órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política do transporte público desta municipalidade e suas necessidades específicas, tais como a preservação e a manutenção da frota municipal, organização de rotas e viagens intermunicipal e intramunicipal, realização de projetos ligados ao transporte público municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplica-se a este órgão da administração municipal, a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo Municipal.

ART. 3º - Compete, ainda à Secretaria Municipal de Transportes:

I – Executar a Política Municipal de Transportes;

II – Zelar pela manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;

III – Coordenar a realização de viagens, e as suas respectivas rotas, intermunicipal e intramunicipal, de forma a atender as necessidades da população deste município;

IV – Interagir e apoiar as entidades representativas do setor;

V – Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;

VI – Apoiar e administrar os departamentos e/ou conselhos municipais vinculados à Secretaria;

VII – Exercer outras atividades correlatas e demais atividades designadas pelo Chefe do Executivo;

ART. 4º - Extingue o Departamento de Transportes e seus demais órgãos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

ART. 5º - Ficam relocados o serviço de controle de transportes e garagem e o serviço de manutenção de veículos e abastecimento do extinto departamento de transportes para a Secretaria Municipal de Transportes.

PARAGRAFO ÚNICO: Os servidores alocados no Departamento de Transportes, extinto por essa lei, passam a integrar a Secretaria Municipal de Transportes e seus departamentos, a partir da data de publicação desta lei.

ART. 6º - Fica criado um cargo de Bioquímico, no quadro funcional do Município de Santana do Riacho.

ART. 7º - O cargo referido no Art. 6º desta Lei, serão providos na forma da Constituição Federal e integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Quadro de Pessoal Efetivo, Estrutura dos Cargos, Classes e Carreiras, da Lei nº659/2016 - Anexo II, fl. 1— Código de Nível 501, conforme abaixo discriminado:

| PLANO DE CARGOS, CARREIRASE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, ESTRUTURA DOS CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS. UNIFICAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 262/98 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES ANEXO II – FOLHA I | | | | | | | |
|---|-----------------------------|--------------|-------------------|-------------|-----------------------|------------|------------------------------|
| Carreira | Classe | Cargo | Cód. Nível | Vaga | Escolaridade e | R\$ | Carga Horária Semanal |
| Bioquímico | Téc. Niv. Sup. em Saúde III | Bioquímico | 501 | 01 | Superior | 1.700,00 | 16:00 |

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Santana do Riacho, respeitando-se o dispositivo nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 9º - O Anexo I da Lei Complementar 611/2014, passa a vigorar com a redação do Anexo I da Presente Lei.

ART. 10º - O Anexo II e suas respectivas folhas 1 e 10, da Lei Complementar 611/2014, passa a vigor conforme o Anexo II desta, ao qual acrescenta-se a folha 13.

ART. 11º - O impacto orçamentário financeiro previsto nos Artigos 15 e 17 da Lei 101/2000, está expresso no Anexo III desta normativa.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santana do Riacho-MG, 11 de janeiro de 2021.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

ANEXO II
(PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 884/2021)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ARTs. 15, 16 e 17 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00)

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa:

Objeto da despesa:

Extinção da Secretaria Municipal Especial de Gabinete, Criação da Secretaria Municipal de Transportes e Criação de Cargo de Bioquímico.

Valor estimado da despesa incluso gasto com o patronal para o exercício de 2021: R\$ 74.991,36 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) ano atual.

Fonte do recurso: 100 – Recursos Próprios, 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS (COVID-19) 159 – Recursos do Sus Bloco de Manutenção dos Serviços de Saúde.

Dotações orçamentária: Várias dotações orçamentárias

Pedido de compras nº:

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado (X) * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

| EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO ATUAL | 1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE | 2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE |
|--------------------|-----------------|--------------------------|--------------------------|
| 0,00 | 74.991,36 | 101.198,35 | 102.746,24 |

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o valor do salário anual da despesa a ser criada menos o valor da despesa a ser extinta para o exercício de 2021, para o exercício de 2022 foi utilizado o salário dos Secretários de acordo com a lei 722/2020 de 20 de outubro de 2020 e reajuste de 5% para o cargo de Bioquímico levou-se em conta ainda o reajuste de 5% sobre o valor de 2022 para o exercício de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros já estão previstos no PPA, LDO e LOA.

Santana do Riacho, 10 de março de 2021.

Unidade Gestora

Contador – CRC/MG: 096134



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santana do Riacho, 10 de março de 2021.

Unidade Gestora

Contador – CRC/MG: 096134